



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 085/2023 DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA M R L EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa estabelecida na **M R L EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.723/0001-13, com sede na Rua Jose Ewerton, Nº 25-A, Centro, CEP 65.260-000, Cedral/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Reis Louseiro Silva, portador da Carteira de Identidade sob nº 013262622000-0 SESP-MA e do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 006/2023 - CPL - Processo Administrativo nº 023/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a objeto **Reconstrução De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De Sítio Novo – MA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 006/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Sendo cada lote, conforme descrição a valores a seguir:

LOTE	LOCAL	TRAVESSIA	VALOR
1	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES RETIRO E GRUPO NOVO	RIACHO CAVALHADA	61.949,08
2	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES PATISVÃO DO MARCO	RIACHO DOS PATIS	38.289,51
3	ESTRADA DA LAGOA DO MATO	RIACHO LAGOA DO MATO	41.616,40
4	ESTRADA PARA A LOCALIDADE RIBEIRÃOZINHO	RIACHO RIBEIRÃOZINHO	75.223,98
5	ESTRADA NA LOCALIDADE OZIEL PEREIRA	RIO SANTANA	122.691,07
6	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES VARGEM GRANDE E TABOLEIRO RUIM	RIACHO ÁGUA PRETA	47.968,24
7	ESTRADA PARA A LOCALIDADE AGUA PRETA	RIACHO ÁGUA PRETA	55.513,30
8	ESTRADA PARA A LOCALIDADE ARARAS	RIACHO ÁGUA PRETA	44.997,56
9	ESTRADA PARA A LOCALIDADE JUNCO	RIACHO ÁGUA PRETA	48.730,19
10	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES MACAMBIRA E VARGEM GRANDE	RIACHO ÁGUA PRETA	43.157,19
11	ESTRADA NA LOCALIDADE MACAMBIRA	RIACHO ÁGUA PRETA	46.199,94
12	ESTRADA PARA A DIVISA DO MUNICÍPIO COM AMARANTE	RIACHO BATALHA	78.080,24
13	ESTRADA PROXIMA A BOA LEMBRANÇA	RIACHO BOA LEMBRANÇA	49.855,58
14	ESTRADA PARA A LOCALIDADE LIMOEIRO	RIACHO BOI LISO	40.213,15
15	ESTRADA PARA A LOCALIDADE BURITI GRANDE	RIACHO BURITI TORTO	48.288,28
16	ESTRADA DA REGIÃO DA SERRA	RIACHO CANCELA	66.673,99
17	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES GRUPO NOVO E TAMANDUA 1	RIACHO CAVALHADA	53.118,13
18	ESTRADA PARA A LOCALIDADE JIBOIA	RIACHO DA JIBOIA	38.226,31
19	ESTRADA PARA A LOCALIDADE LUIZA GROTA	RIACHO DERROTA	55.629,88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



20	ESTRADA DA LOCALIDADE PEDRO HONÓRIO/BATALHA 2	RIACHO DERROTA	63.790,47
21	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES SANTA MARIA E PACIÊNCIA	RIACHO DO ORNILIO	41.700,36
22	ESTRADA PARA A LOCALIDADE MORRO SOLTEIRO	RIACHO EMBAÚBA	48.288,28
23	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES ÁGUA PRETA E DONA TEREZA	RIACHO ENGENHO VELHO	60.188,32
24	ESTRADA DA LOCALIDADE NOVA VENEZA	RIACHO FUNDO	69.653,79
25	ESTRADA PARA A LOCALIDADE LAJES	RIACHO GANHEIRO	52.705,48
26	ESTRADA PARA BURITIRANA	RIACHO GATO	82.558,10
27	ESTRADA PARA O NOVO ACORDO	RIACHO GATO	81.646,85
28	ESTRADA PARA A LOCALIDADE BURITIZINHO	RIACHO GAVIÃO	57.849,28
29	ESTRADA QUE DÁ ACESSO A LOCALIDADE OS CABANOS	RIACHO GROTA EMBRAPA	43.009,62
30	ESTRADA PARA O ABRAÃO	RIACHO GROTA FUNDA	60.188,32
31	ESTRADA QUE DÁ ACESSO A LOCALIDADE OS CABANOS	RIACHO GROTA LIMÃOZINHO	63.507,03
32	ESTRADA PARA A LOCALIDADE BURITIZINHO	RIACHO MANDI	65.924,33
33	ESTRADA PARA A LOCALIDADE DONA TEREZA	RIACHO MARIBONDO	55.136,03
34	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES SANTA MARIA E PACIÊNCIA	RIACHO PIMENTEL	61.949,08
35	ESTRADA DA LOCALIDADE SOBRAL	RIACHO PITOMBEIRA	75.068,90
36	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES SOBRAL E MOACY	RIACHO PITOMBEIRA	65.918,75
37	ESTRADA DO MINADOR/BANANAL	RIACHO RÓDIADOR 1	50.169,03
38	ESTRADA ENTRE AS LOCALIDADES CAATINGUEIRO E SANTA MARIA	RIACHO SÃO RAIMUNDO	52.366,55
39	ESTRADA NA LOCALIDADE SÃO FELIX	RIO GRAJAÚ	55.119,24
40	ESTRADA PROXIMA A BOA LEMBRANÇA, LOC. SÍTIO DO MEIO	RIACHO JENIPAPO	38.982,53
TOTAL GERAL			2.302.142,36

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da Tomada de Preços nº 006/2023 - CPL, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- Registrar a obra no CREA;
- Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Marcos Andre Oliveira Sousa, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 2.302.142,36 (dois milhões, trezentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais, trinta e seis centavos)**, e que será pago diretamente pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Sítio Novo (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CL USULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECU O DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execu o das obras e servi os ora contratados ser  de acordo com o cronograma fisco-financeiro, em conformidade com a Ordem de Servi o a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCL USULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato ser  lavrado at  30 (Trinta) dias ap s a conclus o das obras e servi os, uma vez que tenham sido realizadas todas as medi es e apropria es referentes a acr scimos e/ou supress es autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCL USULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impe am temporariamente a execu o deste CONTRATO, o seu prazo de execu o ser  interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CL USULA S TIMA - DA CLASSIFICA O OR AMENT RIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correr o   conta dos seguintes recursos:

 rg o: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0710.3120.0000 - Constru o/Recupera o de Pontes, Bueiros nas Estradas Vicinais

500 - Recursos N o Vinculados de Impostos

4.4.90.51.00 – Obras e instala es

CL USULA OITAVA – DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

A vig ncia do presente contrato ser  da data de assinatura deste, at  31/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execu o total ou parcial do aven ado, bem como no atraso na execu o contratual, o adjudicat rio ficar  sujeito  s penalidades abaixo relacionadas, garantida pr via defesa em regular processo administrativo:

- a) Advert ncia;
- b) multa;
- c) suspens o tempor ria de participar de licita es e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de S tio Novo –MA por at  dois anos;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

PAR GRAFO PRIMEIRO

O atraso na execu o do objeto da presente licita o implicar  na incid ncia de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, at  o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PAR GRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias  teis restar  caracterizado o descumprimento total da obriga o contratual, cabendo   Administra o P blica promover as medidas cab veis;

PAR GRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obriga o assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicar  na incid ncia de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplica o das demais san es estabelecidas;

PAR GRAFO QUARTO

A aplica o das penalidades ser  precedida da concess o da oportunidade de ampla defesa e contradit rio por parte do adjudicat rio, na forma da Lei;

PAR GRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplica o das multas previstas ser o cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o ou, se



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 05 de Junho de 2023.



CONTRATANTE
Prefeito Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ORDEM DE SERVIÇO


À EMPRESA

M R L EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.723/0001-13, com sede na Rua Jose Ewerton, Nº 25-A, Centro, CEP 65.260-000, Cedral/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa **M R L EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.723/0001-13, com sede na Rua Jose Ewerton, Nº 25-A, Centro, CEP 65.260-000, Cedral/MA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Reis Louseiro Silva, portador da Carteira de Identidade sob nº 013262622000-0 SESP-MA e do CPF nº 003.768.223-76. A iniciar a **Reconstrução De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De Sítio Novo – MA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 006/2023 - CPL - Processo Administrativo nº 023/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Sítio Novo (MA), 05 de Junho de 2023.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

recebido
05/06/2023




**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



PORTARIA Nº 0238/2021-GP.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Marcos Andre Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. Sendo O responsável supracitado é servidor contratado com data de admissão em 04/01/2021, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2021.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL